

30 de julho de 2020 091/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Cetip UTVM

Ref.: Atualização de Normas e Glossário do Segmento Cetip UTVM

Informamos que, em **03/08/2020**, entrarão em vigor as novas versões dos normativos do Segmento Cetip UTVM relacionados a seguir.

- I. Regulamento do Segmento Cetip UTVM "Regulamento"
- II. Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação – "Manual de Normas dos Subsistemas"
- III. Manual de Normas de Direito de Acesso
- IV. Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional – "Manual de Normas de Contrato de Netting"
- V. Manual de Normas de Cédula de Crédito Bancário CCB, Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, Cédula de Crédito à Exportação – CCE, Cédula de Crédito Rural – CCR e Nota de Crédito à Exportação – NCE – "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR e NCE"
- **VI.** Manual de Normas de Cédula de Crédito Imobiliário CCI "Manual de Normas de CCI"
- **VII.** Manual de Normas de Certificado de Depósito Agropecuário CDA, Warrant Agropecuário WA e Cédula de Produto Rural CPR "Manual de Normas de CDA, WA e CPR"
- **VIII.** Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM "Glossário".



091/2020-PRE

As definições dos termos com iniciais em maiúscula, em sua forma no singular e no plural, utilizadas neste Ofício Circular e em seu Anexo, aplicam-se às definições e os significados constantes no Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

- (i) adequação das atividades de Registro, por meio da substituição de "Custodiante de Cliente" por "Participante do Cliente" e diferenciação em suas naturezas e atribuições no que diz respeito à prestação do serviço para os casos de Ativos Financeiros Registrados e Valores Mobiliários Registrados e para os casos de Ativos Financeiros Depositados e Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora;
- (ii) simplificação da estrutura de Conta de Cliente, unificando sob esse termo a Conta de Cliente 1 (um) e Conta de Cliente 2 (dois), e exclusão da Conta de Cliente 1 (um) Não Identificado e Conta de Cliente 2 (dois) Não Identificado, visando adequar as regras referentes à estrutura de contas à atual prática do mercado;
- (iii) inclusão da possiblidade de Registro no Mercado de Balcão Organizado, de operações com Valores Mobiliários Registrados previamente realizadas fora do Sistema do Segmento Cetip UTVM;
- (iv) criação de nova Posição de Bloqueio Judicial e adequações nas regras de bloqueios judiciais, para atender à solicitação de participantes e harmonizar os processos entre os diferentes ambientes administrados pela B3;
- (v) inclusão no Manual de Normas dos Subsistemas do rol de ativos elegíveis para atividades de Registro e Depósito Centralizado conforme Circular 3.980, de 30/01/2020, do Banco Central do Brasil;
- (vi) criação de novo Direito de Acesso, com objetivo de contemplar instituições cujo acesso se restringe a lançamentos e consultas no Subsistema de Registro;



- (vii) adequação de termos e estrutura do Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional aos demais normativos do Segmento Cetip UTVM e inclusão de atribuições específicas do Participante que efetuar o registro de informação do Contrato de Netting no Sistema do Segmento Cetip UTVM;
- (viii) criação do novo termo definido "Ativo Financeiro Registrado sem Liquidação Financeira", com objetivo de identificar claramente Ativos cujos eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Liquidação e Compensação;
- (ix) adequação para dispensar o Administrador ou Gestor de Fundos que, nos termos da regulamentação em vigor, realize distribuição de cotas de fundos da indicação de Instituição Liquidante;
- (x) inclusão de nova categoria de participante "Infraestrutura de Mercado", com objetivo de estabelecer deveres, direitos e responsabilidades desse tipo de instituição junto ao Sistema do Segmento Cetip UTVM;
- (xi) inclusão dos termos "CCB com Liquidação Financeira" e "CCB sem Liquidação Financeira", com objetivo de diferenciar a CCB cujos Eventos são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação e a CCB cujos Eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação;
- (xii) adequação de redação referente à admissão do ativo CDA/WA exclusivamente no regime de Depósito Centralizado e à adequação nos textos relativos ao ativo CPR com objetivo de diferenciação da CPR de emissão cartular e CPR de emissão eletrônica/digital;
- (xiii) alteração para excluir previsão de Retirada automática do Subsistema de Depósito Centralizado para Valores Mobiliários Depositados que vençam com Eventos inadimplidos;
- (xiv) adequação de termos e definições do Glossário; e
- (xv) padronização dos normativos e simplificação de texto.

091/2020-PRE

A versão atualizada dos normativos acima relacionados estarão disponíveis no site www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Registro e liquidação, Segmento Cetip UTVM, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone 0300 111 1597 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

091/2020-PRE

Anexo do Ofício Circular 091/2020-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

I. REGULAMENTO DO SEGMENTO CETIP UTVM

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Regulamento, as menções a (i) BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM foram substituídas por BSM; (ii) Custodiante de Cliente foram substituídas por Participante do Cliente; e (iii) Conta Margem/Garantia foram substituídas por Conta Margem.

CAPÍTULO I – DO SEGMENTO CETIP UTVM

- Artigo 9 As atribuições do Presidente que estavam contempladas ao longo do Regulamento foram reunidas na "Seção III Do Presidente" com objetivo de maior clareza e simplificação do texto. As movimentações realizadas foram as seguintes:
 - atribuições do Presidente no tocante às operações previamente realizadas fora do Sistema Segmento Cetip UTVM e registradas no Subsistema de Registro (Artigo 29) e no Subsistema de Depósito Centralizado (Artigo 50); e
 - o atribuições do Presidente no tocante às ofertas e operações realizadas na Plataforma Eletrônica (Artigos 109 e 111).

091/2020-PRE

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE REGISTRO

- Artigo 15 Adequação relacionada a inclusão no Manual de Normas dos Subsistemas do rol de ativos admitidos a Registro.
- Artigo 17 e título da respectiva Subseção Por se tratar de Registro sobre gravames e ônus constituídos fora do Segmento Cetip UTVM, no Subsistema de Registro, a menção ao termo definido "Ativos Registrados" foi substituída por Ativos Financeiros Registrados e Valores Mobiliários Registrados, excluindo-se, desse modo, os derivativos para os quais os gravames e ônus são constituídos no Subsistema de Depósito.
- Artigo 18 Criação de nova modalidade de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro com objetivo de contemplar instituições cujo acesso se restringe a lançamentos e consultas no Subsistema de Registro.
- Artigo 19 Exclusão da categoria de Participante Custodiante de Cliente substituído pela inclusão da categoria Participante do Cliente e inclusão de nova categoria de Participante para instituições que atuem como "Infraestrutura de Mercado".
- Artigo 20 Alteração do texto com o objetivo de excluir os derivativos para os quais os gravames e ônus são constituídos no Subsistema de Depósito e alterações relacionadas a inclusão do tipo de Participante Infraestrutura de Mercado.
- Artigo 23 Inclusão das disposições de atuação relacionadas aos participantes cujo acesso se restringe a Lançamentos e consultas no Subsistema de Registro.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

091/2020-PRE

Artigo 29 e 30 – Adequação de texto ao termo definido "Comando".

Artigo 29 – As atribuições do Presidente que estavam contempladas neste

artigo foram reunidas no Artigo 9.

Artigos 33 e 35 – Alteração do texto com objetivo de maior clareza do

conteúdo e simplificação da escrita. Adicionalmente, no Artigo 35, foi

realizado ajuste na redação para excluir a possibilidade de direcionamento

de Eventos para parte de Operação com Derivativos contratadas com

contraparte central garantidora uma vez que o termo definido "Ativo

Registrado" anteriormente utilizado contempla tais operações.

Artigo 36 – No âmbito das atividades de Registro, a B3 disponibiliza as

informações para que o Participante efetue a conciliação das informações

dos Ativos Financeiros Registrados e Valores Mobiliários Registrados. Por

não contemplar as Operações com Derivativo, que faz parte da definição

de "Ativos Registrados", a redação do artigo foi ajustada.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Artigo 46 – Alteração relacionada à inclusão no Manual de Normas do

Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do

Subsistema de Compensação e Liquidação do rol de ativos admitidos a

Depósito;

Artigo 50 – As atribuições do Presidente que estavam contempladas neste

artigo foram reunidas no Artigo 9.

- Artigo 52 Exclusão da categoria de Participante Custodiante do Cliente substituído pela inclusão da categoria Participante do Cliente e a inclusão do tipo de Participante Infraestrutura de Mercado.
- Artigo 53 Alteração de texto com objetivo de incluir operações com Derivativos sem Contraparte Central Garantidora, os quais tem a constituição do Gravame realizada no ambiente do Subsistema de Depósito Centralizado, e de inclusão prevendo a possibilidade de participante que seja Detentor de Direito de Acesso atuar para si próprio na qualidade de Infraestrutura de Mercado.
- Artigo 55 Texto do artigo foi alterado com objetivo de maior clareza do conteúdo e simplificação da escrita.
- Artigos 56 Alteração relacionada à simplificação da estrutura de "Conta de Cliente".
- Artigo 62 Adequação de texto utilizando o termo definido "Comando" e alteração relacionada à exclusão do termo Custodiante do Cliente substituído por Participante do Cliente. Adicionalmente, inclusão do tipo de Participante Infraestrutura de Mercado.
- Artigos 70 e 72 Alteração relacionada à simplificação da estrutura de "Conta de Cliente".
- Artigo 71 Alteração para excluir previsão de Retirada automática do Subsistema de Depósito Centralizado para Valores Mobiliários Depositados que vençam com Eventos inadimplidos.

091/2020-PRE

CAPÍTULO V – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

 Artigo 103 – Alteração para contemplar a possibilidade de registro, no Mercado de Balcão Organizado, de operações com Valores Mobiliários Registrados previamente realizadas fora do Sistema Segmento Cetip UTVM. A alteração também contempla ajuste aos termos definidos em Glossário.

 Artigos 105 e 106 – Inclusão no Manual de Normas dos Subsistemas do rol de ativos admitidos a Registro e Depósito.

 Artigos 109 e 111 – Exclusão realizada uma vez que as atribuições do Presidente que estavam contempladas neste artigo foram reunidas no Artigo 9.

Artigo 112 – Alteração com objetivo de excluir a possibilidade de acesso ao ambiente de Mercado de Balcão Organizado por Participantes cujo Direito de Acesso se restringe a Lançamentos e consultas no Subsistema de Registro, conforme alterações do Artigo 18.

CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 124 – Alteração efetuada em razão do Direito de Acesso ao Subsistemas de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e Liquidação, de Forma Restrita também permitir a atuação no Subsistema de Compensação e Liquidação.

 Artigo 127 – Exclusão realizada uma vez que a referida regra já consta do Artigo 24 do Manual de Normas de Direito de Acesso.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

091/2020-PRE

 Artigo 145 – Alteração com objetivo de adequar o texto às alterações realizadas na criação de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro cujo

acesso se restringe a Lançamentos e consultas no Subsistema de Registro.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DE ACESSO

Artigo 153 – Criação de nova modalidade de Direito de Acesso ao

Subsistema de Registro com objetivo de contemplar instituições cujo

acesso se restringe a Lançamentos e consultas no Subsistema de Registro.

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

Artigo 173 – Inclusão do tipo de Participante Infraestrutura de Mercado.

Artigo 176 – Inclusão de atribuição e responsabilidade para os

Participantes sobre cumprir, fazer cumprir e observar os dispositivos

relacionados à composição das carteiras de seus Clientes e às operações

realizadas em nome deles, bem como a previsão da possibilidade de

implementação de controles pela B3 para impedir inclusão indevida de

ativos em tais carteiras.

Artigo 181 – Ajuste para prever o compartilhamento de garantia em favor

da pluralidade de Garantidos e não dos Garantidores.

Artigo 185 – Alteração de texto com objetivo de clarificar que, após a

confirmação da Liquidação Financeira, o Agente de Pagamento deve

realizar o pagamento do Evento cujo processamento é feito pela

Instituição Liquidante.

091/2020-PRE

- Artigo 198 Exclusão do prazo de 24 meses de validade para atuação como Custodiante da Guarda Física, uma vez que a requalificação passará a ser realizada pela BSM por meio das visitas recorrentes aos Participantes.
- Artigo 205 Inclusão de atribuições de categoria de Participante Infraestrutura de Mercado.
- Artigo 208 Movimentação/reordenação das atribuições do Intermediário de Valores Mobiliários para dispor os Participantes em ordem alfabética.
- Artigo 213 Adequação de texto relativo à possibilidade de registro de Instrumento de Constituição de Gravames sobre Ativos Financeiros Registrados no Subsistema de Registro.

As atribuições do Custodiante de Cliente foram movidas para o final da Seção V, uma vez que foi renomeado para Participante do Cliente e as subseções encontram-se em ordem alfabética.

Artigo 210 – As atribuições do Participante do Cliente foram reordenadas de modo a deixar claro as atribuições específicas para o caso de Ativos Financeiros Depositados, destacadas no inciso II, e para o caso dos Ativos Financeiros Registrados, Valores Mobiliários Registrados e Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora, destacadas no inciso III. Os §§ 2º e 3º foram excluídos em linha com a simplificação realizada na Conta Cliente. O novo §2º foi incluído para prever que no caso de Ativo Financeiro Registrado de emissão cartular de titularidade de Cliente, o Participante do Cliente efetuará a conciliação com base em informação fornecida pelo Cliente titular.

091/2020-PRE

 Artigo 211 – Inclusão das responsabilidades inerentes ao Participante do Cliente.

II. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Manual de Normas dos Subsistemas, as menções a (i) Custodiante de Cliente foram substituídas por Participante do Cliente; e (ii) Conta Margem/Garantia foram substituídas por Conta Margem.

- Artigo 2 Criação de nova modalidade de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro com objetivo de contemplar instituições cujo acesso se restringe a Lançamentos e consultas no Subsistema de Registro.
- Artigo 4 Inclusão de parágrafo sobre a inaplicabilidade do disposto no referido artigo à Infraestrutura de Mercado.
- Artigos 7 e 10 Ajustes para contemplar a criação da nova posição de bloqueio específica para ordens judiciais.
- Artigo 33 Adequação do texto relacionado à definição do Glossário do termo "Ativo Financeiro Registrado sem Liquidação Financeira".
- Artigo 36 Ajuste de redação uma vez que o termo definido "Ativo Registrado" abrange "Operação com Derivativo" e a inserção de Evento extraordinário está disponível apenas para Ativo Financeiro Registrado e Valor Mobiliário Registrado.
- Artigos 42 e 44 Ajustes para contemplar a criação da nova posição de bloqueio específica para ordens judiciais.

091/2020-PRE

 Artigo 65 – Inclusão de disposição para imputar ao Participante a responsabilidade por reconhecer a competência da B3 para a realização do registro de Instrumento de Constituição de Gravame.

 Artigo 99 – Ajustes para contemplar a criação da nova posição de bloqueio específica para ordens judiciais.

Em relação à constituição de gravames e ônus por meio da Conta Gravame Universal, foram realizadas alterações e exclusões de modo a deixar mais claro os pontos a seguir.

- Artigos 72, 73, 79 e 80 (i) a indicação e a movimentação das garantias para a Conta Gravame Universal ocorre após o registro de instrumento de constituição de gravame; (ii) embora o Garantido possa realizar tal registro, apenas o Garantidor pode indicar as garantias e apenas o Garantido pode excluí-las; e (iii) no caso de o Garantidor registrar o instrumento de constituição de gravame, ele poderá indicar as garantias, as quais permanecerão bloqueadas até o Garantido efetuar o duplo comando. Apenas após o duplo comando, haverá a movimentação das garantias indicadas para a Conta Gravame Universal.
- Artigo 87 Exclusão do §2º uma vez que seu conteúdo está contemplado na nova redação do §1º.
- Artigo 108 Alteração com objetivo de adequar o texto ao novo Direito de Acesso ao Subsistema de Registro.
- Artigo 150 Adequação decorrente da simplificação da estrutura de "Conta de Cliente".

091/2020-PRE

 ANEXO I e ANEXO II: inclusão no Manual de Normas dos Subsistemas do rol de ativos elegíveis para Registro e Depósito Centralizado conforme

Circular 3.980, de 30/01/2020 do Banco Central do Brasil.

III. MANUAL DE NORMAS DE DIREITO DE ACESSO DO SEGMENTO CETIP

UTVM

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Manual de

Normas de Direito de Acesso, as menções a (i) BM&FBOVESPA Supervisão de

Mercados – BSM foram substituídas por BSM; (ii) Custodiante de Cliente foram

substituídas por Participante do Cliente; e (iii) Conta Margem/Garantia foram

substituídas por Conta Margem.

■ Artigo 3 – Criação de nova modalidade de Direito de Acesso ao

Subsistema de Registro.

■ Artigo 4 – Alteração relacionada à possibilidade de Participante de

Infraestrutura de Mercado solicitar Direito de Acesso, com a permissão

adicional de efetuar Lançamentos relacionados à interoperabilidade de

ativos.

Artigo 7 – Inclusão de artigo sobre solicitação de acesso à nova

modalidade de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro.

Artigo 12 – Adequação do texto, considerando a criação da nova

modalidade de Direito de Acesso ao Subsistema de Registro.

Artigo 19 – Inclusão de inciso dispondo sobre a não permissão de que

Participante de Infraestrutura de Mercado indique Digitador.

091/2020-PRE

- Artigo 24 Alteração com objetivo de possibilitar a atuação de administrador ou gestor de fundos que atue no processo de distribuição de suas cotas e excetua o Participante de Infraestrutura de Mercado do dever de indicar Banco Liquidante Principal.
- Artigo 30 Alteração relacionada à simplificação da estrutura de "Conta de Cliente".
- Artigo 31 Adequação de texto com o objetivo de maior clareza da natureza dos Participantes e alteração relacionada à simplificação da estrutura de "Conta de Cliente". Adicionalmente, foi realizada inclusão de novo inciso V dispondo sobre as Contas automaticamente abertas pela B3 para Participante detentor do novo Direito de Acesso ao Subsistema de Registro. Disposição sobre a inaplicabilidade de Infraestrutura de Mercado ao disposto do inciso I, não sendo titular de Conta no Segmento Cetip UTVM.
- Artigos 33 e 34 Inclusão de menção às naturezas de Participante com Direito de Acesso ao Subsistema de Registro.

IV. MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

 Artigo 1 – Ajuste de redação para identificação do objetivo do Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

- Artigo 2 Alteração com o objetivo de retirada de definição de termos no Manual de Normas, com inclusão de texto indicando a definição de termos específicos às definições no Glossário do Segmento Cetip UTVM.
- Artigo 3 Inclusão de redação com identificação das normas que suportam a prestação de serviços acessórios em relação ao Contrato de Netting.
- Artigo 4 Inclusão de redação com informação sobre onde estão dispostas as naturezas dos Participantes admitidos para o registro de informação e condições de Contrato de Netting.
- Artigo 5 Inclusão de atribuições e responsabilidades específicas em relação a Participante que efetuar o registro de informação do Contrato de Netting no Sistema do Segmento Cetip UTVM.
- Artigo 6 Alteração de redação com identificação das possíveis partes envolvidas no registro de informação e condições de Contrato de Netting.
- Artigo 7 Alteração de redação para adequação de termos utilizados ao longo do Manual de Normas e simplificação da denominação de Conta de Cliente.
- Artigo 8 Alteração de redação com o objetivo de identificação sobre a admissão para o registro de condições e informações relativas ao Contrato de Netting com inclusão de ativos objeto de Serviço Informacional conforme Regulamento do Segmento Cetip UTVM.
- Artigo 9, 10, 12, 13 e 14 Alteração de redação para adequação do texto do Manual de Normas aos demais normativos do Segmento Cetip UTVM.

091/2020-PRE

• Artigo 11 – Alteração de redação utilizada ao longo do Manual de Normas juntamente com atualizações necessárias para devida descrição de processo operacional sobre os ativos objeto de Contrato de Netting na ocasião de ocorrência de qualquer condição que resulte na compensação e liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting.

V. MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB, CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCCB, CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – CCE, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CCR, E NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NCE

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE e NCE, as menções a Custodiante de Cliente foram substituídas por Participante do Cliente.

- Artigo 1 Adequação de redação relacionada à alteração realizada no Glossário de Normas referente à inclusão dos termos "CCB com Liquidação Financeira" e "CCB sem Liquidação Financeira". Adicionalmente, foi excluída a menção ao Artigo 14, o qual foi movido para o Artigo 65 do Manual de Normas dos Subsistemas com o objetivo de deixar a regra aplicável a qualquer ativo.
- Artigo 9 Adequação relacionada à alteração realizada no Glossário de Normas referente a inclusão dos termos "CCB com Liquidação Financeira" e "CCB sem Liquidação Financeira".
- Artigo 10 Alteração visando esclarecer que a disposição em questão se aplica exclusivamente à CCB com Liquidação Financeira.

091/2020-PRE

Artigo 11 – Alteração de texto do artigo com objetivo de maior clareza do

conteúdo e simplificação da escrita.

• Artigo 14 – Movido para o Artigo 65 do Manual de Normas dos

Subsistemas.

• Artigo 15 – Alteração de texto com objetivo de padronização em relação

às alterações realizadas no Glossário de Normas dispondo os regimes

aplicáveis à CCB de emissão cartular e à CCB de emissão eletrônica/digital.

• Artigos 18 e 20 – Alteração com objetivo de esclarecer que o texto se

aplica exclusivamente à CCB com Liquidação Financeira.

Artigo 23 – Alteração para padronização, destacando que a B3 não é

responsável pelo extravio, perda ou destruição, nem pela devolução,

transferência ou entrega incorreta ou indevida de cártula quando esta não

estiver em seu poder.

Artigos 26 e 27 – Alteração com objetivo de esclarecer que o texto se

aplica exclusivamente à CCB com Liquidação Financeira.

VI. MANUAL DE NORMAS CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CCI

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Manual de

Normas de CCI, as menções a Custodiante de Cliente foram substituídas por

Participante do Cliente.

• Artigo 1 – Inclusão do §3º, sinalizando que a verificação da competência

da B3 para constituição do Gravame é de responsabilidade do Garantido

e/ou do Garantidor.

091/2020-PRE

- Artigo 10 Alteração de texto com objetivo de maior clareza do conteúdo e simplificação da escrita.
- Artigo 20 Adequação do texto visando a inclusão no caso de endossomandato conforme disposto no inciso I.

VII. MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA, WARRANT AGROPECUÁRIO – WA E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

Considerando-se os termos definidos no Glossário, ao longo do Manual de Normas de CDA, de WA e de CPR, as menções a Custodiante de Cliente foram substituídas por Participante do Cliente.

- Artigo 1 Alteração de texto com objetivo de adequar o ativo CDA/WA apenas no regime de Depósito e realizar a segregação da CPR de emissão cartular e CPR de emissão eletrônica/digital.
- Artigo 3 Alteração de texto com objetivo de adequar o ativo CDA/WA apenas no regime de Depósito Centralizado.
- Artigo 5 Alteração de texto para explicitar que somente a CPR de emissão cartular pode ser objeto de Depósito Centralizado, não sendo permitido o Depósito Centralizado de CPR de emissão eletrônica/digital.
- Artigo 7 Alteração de texto em razão de não mais ser facultado o Registro de CDA/WA.
- Artigo 8 Alteração de texto com objetivo de deixar mais clara as disposições referentes aos tipos de regime aplicáveis ao ativo CPR.

- Artigo 9 Alteração de texto com objetivo de adequar o ativo CDA/WA apenas no regime de Depósito e movimentação de texto para Artigo 12, I, referente ao processo de endosso-mandato.
- Artigo 12 Inclusão de texto visando a padronização de Manual de Normas, destacando que a B3 não é responsável pelo extravio, perda ou destruição, nem pela devolução, transferência ou entrega incorreta ou indevida de cártula quando esta não estiver em seu poder.
- Artigo 14 Alteração relacionada aos ativos CDA e WA não mais serem objeto de Registro e para inclusão de menção ao Serviço Informacional ao ativo CPR.
- Artigos 15 Excluído, pois o conteúdo foi incluído no Artigo 65 do Manual de Normas dos Subsistemas com o objetivo de deixar a regra aplicável a qualquer ativo.
- Artigo 16 Adequação do texto para simplificação da leitura da aplicação do regime aplicável aos ativos.
- Artigo 17 Alteração relacionada a CDA e WA não mais serem objeto de Registro.
- Artigos 18 e 22 Adequação de texto ao termo definido "Comando".
 Adicionalmente, no Artigo 18, o texto foi adequado à possibilidade de Serviço Informacional para certificados de emissão eletrônica/digital.
- Artigo 20 Inclusão realizada com objetivo de clarificar processos relacionados a CPR de Produto, conforme termo do Glossário, nos processos de Baixa do Registro ou Retirada.

091/2020-PRE

 Artigo 23 – Alteração relacionada a CDA e a WA não mais serem objeto de Registro.

Artigo 24 – Exclusão realizada, pois a disposição está contemplada na

nova redação do Artigo 12.

VIII. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO SEGMENTO CETIP UTVM

Movimentação do Manual de Normas do Módulo de Distribuição de

Ativos – MDA, para obedecer à ordem alfabética.

■ Segregação do termo definido "Ativo Cetipado" do termo "Ativo

Depositado", para contemplar a negociação de CBIO em Plataforma

Eletrônica.

Inclusão do termo "Ativo Financeiro Registrado sem Liquidação

Financeira" relacionado à atuação dos Participantes que aderirem ao novo

Direito de Acesso apenas para o Subsistema de Registro. Para esses ativos,

os eventos não são liquidados financeiramente por meio do Subsistema

de Liquidação e Compensação.

Ajuste na definição de "Ativo Registrado para especificar os Valores

Mobiliários Registrados.

Inclusão do Manual de Normas de Crédito de Descarbonização – CBIO e

do Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de

Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema

Financeiro Nacional no rol de manuais atendidos pelo Glossário.

Padronização do termo "CCB".

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\scriptscriptstyle 3}$

091/2020-PRE

Inclusão dos termos "CCB com Liquidação Financeira" e "CCB sem Liquidação Financeira", com objetivo de diferenciar o ativo CCB que tem seus Eventos e operações liquidados por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação e aquele cujos Eventos são liquidados fora do Subsistema de Compensação e Liquidação.

 Exclusão dos termos "Cliente 1 (um)" e "Cliente 2 (dois)" e alteração no termo e na definição de "Cliente" para "Cliente (ou Cliente 1 (um) ou Cliente 2 (dois)", visando a simplificação dos normativos.

Exclusão dos termos "Conta de Cliente 1 (um)" e "Conta de Cliente 2 (dois)"
 e alteração na definição de "Conta de Cliente", visando a simplificação dos normativos.

 Exclusão dos termos "Conta de Cliente 1 (um) Não Identificados" e "Conta de Cliente 2 (dois) Não Identificados", uma vez que é obrigatória a identificação dos ativos.

 Alteração no termo "Conta Margem/Garantia" para "Conta Margem", com o objetivo de torná-lo mais específico mitigando possível equívoco em relação à "Conta Garantia".

Inclusão e definição do termo "Contrato de Netting".

 Alteração nos termos "CPR de Produto" e "CPR Financeira" com objetivo simplificar a redação.

 Exclusão do termo "Custodiante de Cliente" e inclusão e definição do termo "Participante do Cliente".



- Inclusão da "duplicata de prestação de serviços" na definição do termo
 "Direito Creditório".
- Inclusão do termo "Infraestrutura de Mercado".
- Movimentação do termo definido "Participante de Registro", para obedecer à ordem alfabética.
- Movimentação dos termos definidos Patrimônio de Afetação e Patrimônio de Referência, para correta disposição em ordem alfabética.
- Alteração do termo "Regulamento Processual da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM" para atualização de denominação: Regulamento Processual da BSM.